

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Portaria nº 03/2024 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 20/10/2025 Link: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 10h00min.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

SEQ.	ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	48015	03	Serv.	Serviço de organização, planejamento e execução da reunião solene, a qual será particionada em 3 (três) datas distintas, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal compreendendo: cerimonial, equipe de apoio, confecção e entrega das placas e medalhas de homenagens.		

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.
- **2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no **www.licitanet.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.
- **2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- **2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- **2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

**2.4.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto Legislativo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto Legislativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.4.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.4.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.4.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e
- **2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.5.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.** 

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- **3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- **3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **3.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- **3.9.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
  - **3.9.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- **3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.** 

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- **5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- **5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - **5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
  - **5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - **5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto compatível com o lance;
- **5.5.5**. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- **5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo Agente de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **6.2.1.** SICAF, se houver;
- **6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- **6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **6.2.4.** Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo Municipal;
- **6.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.2.5.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFPLM, nos documentos por ele abrangidos.
- **6.4.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFCM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

CEI. 30.040-022 Cai iilo do I ai anaiba - 1416.

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- **6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.** O adjudicatário terá o prazo **de 02(dois) dias úteis,** contados a partir da data do envio por meio eletrônico (e-mail, whatsapp.com, etc.) ou físico (AT, etc.), de sua convocação pela Administração, para assinar o Contrato, entregando uma via física devidamente assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **7.2.1** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.
- **8.11.1.** Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico da administração, endereço www.carmodoparanaiba.mg.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- **9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.13.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.13.2. ANEXO II Termo de Referência;
  - **9.13.3**. **ANEXO III** Minuta de Termo de Contrato;
  - 9.13.4. ANEXO IV Declaração Única.
- 9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Carmo do Paranaíba,	14 de outubro de 2025.	

Luana Nunes Vieira	Natália Luiza Morais
Setor de Licitações e Contratos	Diretora Administrativo Financeira



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6.** Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; de não incidência nas proibições do art. 35 da Lei Orgânica do Município que fixa: "Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"; (Anexo IV)
- **1.10.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste aviso de dispensa;
- **1.11.** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- **1.12.** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 3. Qualificação econômico-financeira:

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

### 4. Qualificação Técnica:

**4.1.** Comprovante de Registro da Empresa na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração - e comprovante da anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que "tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos". Em caso de registros de outro estado a empresa deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da contratação;

Obs.: Caso a empresa seja optante pelos Simples Nacional anexar a Declaração (emitida de próprio punho ou via certificação pelo representante legal da empresa), contida no Anexo IV da IN 1234 da RFB.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação nº. 306
Nível de prioridade conforme PCA	Até 31/12/2025.

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, de natureza COMUM conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

SEQ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	48015	Serviço de organização, planejamento e execução da reunião solene, a qual será particionada em 3 (três) datas distintas, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal compreendendo: cerimonial, equipe de apoio, confecção e entrega das placas e medalhas de homenagens.	Serv.	03

- **1.2.** Esta contratação se destina exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **1.3.** Caso a contratada não se enquadre em regime de isenção, esta deverá destacar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda e ISS.
- **1.4.** Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2025, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, encerrando-se após a execução completa do serviço contratado.
- **1.5.** Detalhamento do serviço:
  - **1.5.1.** A reunião solene será particionada em 3 (três) datas distintas para a entrega das 28 (vinte e oito) placas de homenagem e 2 (duas) medalhas, pois assim, proporcionará uma melhor acomodação dos homenageados e demais convidados;
  - **1.5.2.** O serviço de Buffet deverá montar um aparador (medindo 5m x 40cm) o qual irá compor aproximadamente 500 salgados que estarão dispostos para os convidados durante a entrada do evento somente. Ao final do evento será servido pelo garçom um bolo de festa;
  - 1.5.3. Todos os utensílios utilizados deverão ser de alta qualidade e com toque requintado;
  - **1.5.4.** A empresa deverá realizar o transporte de todo o material para o local do evento que se realizará na sede da Câmara Municipal (Rua Ismael Furtado, nº335, Centro, Carmo do Paranaíba-MG, CEP: 38.840-022);
  - **1.5.5**. Os serviços incluem acompanhamento do evento e pós-evento, checagem e preparação de ambientes e dos equipamentos necessários e ainda suporte técnico com emprego de profissionais capacitados;
  - **1.5.6.** Os registros fotográficos e de vídeo serão realizados por servidor da Câmara Municipal, utilizando os equipamentos já disponibilizados pela Câmara;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

**1.5.7**. Os equipamentos e materiais referentes à sonorização como caixas de som, amplificador, mesa de som, microfones com fio e sem fio, pedestal para microfone, serão aqueles já disponíveis no Plenário da Câmara, não sendo, portanto, necessários de contratação; **1.5.8**. Os serviços de operacionalização de som serão realizados por servidor da Câmara;

1.5.9. Comidas e bebidas serão fornecidas pela Câmara Municipal;

### **1.5.10.** Decoração:

- 1 Aparador retangular estreito (medindo até 40cm) e elevado, com até 5m de comprimento, com acabamento formal e apropriado para acondicionamento de arranjo de flores, bolo de festa, guardanapos de papel branco de alta qualidade, taças de vidro, jarros para refrigerante, louças finas para dispor em média 500 salgados, contribuindo para ambientação e funcionalidade do espaço;
- 70 Taças de vidro;
- Jarros para refrigerante;
- Louças finas para dispor em média 500 salgados;
- Suporte para bolo de aproximadamente 7 kg;
- Guardanapos de papel branco de alta qualidade.
- Demais itens como arranjos serão fornecidos pela Câmara Municipal.

**Obs.:** A organização do ambiente será efetuada pela empresa, sob a orientação da Mesa Diretora, devendo estar concluída até 02 horas de antecedência do horário do início da Sessão Solene, ou seja, até as 16 horas, uma vez que a Reunião Solene se inicia às 18 horas.

### 1.5.11. Local do evento, data e horário:

- O evento se realizará no Plenário da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com capacidade para 62 (sessenta e duas) pessoas, localizado no endereço: Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38.840-022;
- O evento acontecerá nas prováveis datas de 11, 12 e 13 de novembro de 2025, às 18h30min, com duração aproximada de 3 (três) horas, cada evento.

#### **1.5.12.** Equipe de apoio:

- 1 Cerimonialista com experiência para coordenação e supervisão dos trabalhos, antes, durante e depois do evento, incluindo recepção de autoridades e apoio à organização geral do cerimonial;

**Obs.:** o cerimonialista receberá a lista de homenagens a serem realizadas, e este deverá elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o roteiro de entrega das honrarias.

- 1 Mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade para condução do protocolo oficial; O protocolo será montado pela cerimonialista com apoio da Câmara Municipal.
- 1 Garçom, devidamente uniformizado, responsável por servir água aos participantes durante as sessões e um bolo de festa ao final do evento;
- 1 Porteiro devidamente uniformizado, capacitado para controle de entrada e orientação aos convidados durante o evento;

**Obs.:** Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

- **1.5.13.** Os quadros e medalhas deverão ser confeccionados de acordo com as descrições de suas respectivas Resoluções Legislativas, como expresso a seguir:
  - Confecção e entrega de 6 (seis) Placas de "Título Honorífico de Cidadão Carmense" confeccionada em quadro com fundo em tecido veludo de cor azul com tamanho de 30x40cm e placa central em aço inox com gravação baixo relevo e pintura automotiva, no tamanho de 20x30cm, contento no canto superior esquerdo o brasão do município de Carmo do



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Paranaíba, na sua forma original, e no fundo, em marca d'agua, colorido com 15% de transparência. Borda externa "ornamento floral na cor dourada, com contornos na cor dourada" e, borda interna "em linha na cor dourada". Título: "Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba" na cor preta e, subtítulo: "Diploma de Cidadão Carmense" na cor dourada, ambos com a fonte "engravers old english". Com dizeres na fonte "marigold", cor preta: (texto) A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, pelo decreto legislativo nº (com espaço para o nº e o ano) outorga a(o) sr. (a), com espaço para o nome completo do agraciado(a) o Título Honorífico de Cidadão Carmense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. (local) Carmo do Paranaíba - MG (com espaços para o dia, mês e ano da outorga); (e abaixo), presidente e autor, (com linhas acima e espaços para as respectivas assinaturas e, abaixo, para se escrever os nomes do presidente e autor, de forma legível). Conforme Decreto Legislativo nº 097, de 16 de maio de 2022;



- Confecção e entrega de 4 (quatro) Placas de "Diploma de Honra ao Mérito" confeccionadas em quadro com fundo em tecido veludo de cor vermelho com tamanho de 30x40cm e placa central em aço inox com gravação baixo relevo e pintura automotiva, no tamanho de 20x30cm, contento no canto superior esquerdo o brasão do município de Carmo do Paranaíba, na sua forma original, e no fundo, em marca d'agua, colorido com 15% de transparência. Borda externa "ornamento floral na cor prata, com contornos na cor prata" e, borda interna "em linha na cor prata". Título: "Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba" na cor preta e, subtítulo: "Diploma de Honra ao Mérito" na cor dourada, ambos com a fonte "engravers old english". Com dizeres na fonte "marigold", cor preta: (texto) A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, pelo decreto legislativo nº (com espaço para o nº e o ano) outorga a(o) sr. (a), com espaço para o nome completo do agraciado(a) o Diploma de Honra ao mérito, por sua dedicação ao desenvolvimento da comunidade carmense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. (local) Carmo do Paranaíba - MG (com espaços



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

para o dia, mês e ano da outorga); (e abaixo), presidente e autor, (com linhas acima e espaços para as respectivas assinaturas e, abaixo, para se escrever os nomes do presidente e autor, de forma legível). Conforme Decreto Legislativo nº 098, de 16 de maio de 2022.



- Confecção e entrega de 18 (dezoito) Placas de Moção de Aplauso, confeccionadas em quadro com fundo em tecido veludo de cor verde com tamanho de 30x40cm e placa central em aço inox com gravação baixo relevo e pintura automotiva, no tamanho de 20x30cm, contento no canto superior esquerdo o brasão do município de Carmo do Paranaíba, na sua forma original, e no fundo, em marca d'água, colorido com 15% de transparência. Borda externa "ornamento floral na cor preta, com contornos na cor preta" e, borda interna "em linha na cor preta". Título: "Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba" na cor preta e, subtítulo "Moção de Aplauso" na cor dourada, ambos com a fonte "engravers old english". Moção com dizeres na fonte "marigold", cor preta: (texto) A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, em reunião (com espaço para o tipo da reunião) realizada em (com espaço para o dia, mês e o ano) homenageou (com espaço para o nome e justificativa da homenagem) a requerimento do (a) (s) vereador (a) (es), um voto de aplauso pelos serviços prestados à comunidade. (local) Carmo do Paranaíba - MG (com espaços para o dia, mês e ano da outorga); (e abaixo), presidente e autor, (com linhas acima e espaços para as respectivas assinaturas e, abaixo, para se escrever os nomes do presidente e autor, de forma legível).

Conforme Decreto Legislativo nº 099, de 16 de maio de 2022.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.



- Confecção e entrega de 2 (duas) "Medalhas Comenda Mulher Destaque Carmense" de formato redondo com até 8 (oito) centímetros de diâmetro, construídas em metal prateado, com fita grossa embutida em um passador prateado acoplado na respectiva medalha, fita na cor lilás de no mínimo 2 e no máximo até 3 (três) centímetros de largura, tendo em seu anverso um busto feminino e o nome da presente comenda e no verso o brasão do município de Carmo do Paranaíba, devendo ser acondicionada em caixa de madeira ou outro material equivalente, forrada por fora em veludo na cor preta. Conforme Resolução Legislativa nº 97, de 10 de novembro de 2022.





- Os quadros com fundo em tecido de veludo deverão ser confeccionados conforme o modelo abaixo:



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.



### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução mais adequada é por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião, visto que o Poder Legislativo não possui pessoal capacitado para condução de solenidades e nem o material necessário para atender a esta demanda específica. Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, aprovado através da Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024, em seu artigo 161, parágrafo 3º, as entregas dos títulos honoríficos serão feitas em sessão solene conjunta para este fim convocada. Conforme o artigo 159 do Regimento Interno: O Título de Cidadão Honorário (Diploma Cidadão Carmense) será concedido para pessoa que não tenha nascido em Carmo do Paranaíba e que tenha efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo, Poder Executivo ou do povo de Carmo do Paranaíba. O Título de Ordem de Honra ao Mérito será concedida a pessoa física ou jurídica, naturais de Carmo do Paranaíba, que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Carmo do Paranaíba. O Título de Mulher Destaque Carmense será concedido a mulheres que se destacaram no ano corrente e que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo, Poder Executivo ou do povo de Carmo do Paranaíba. O Título Cidadão Destaque Carmense é a honra máxima a ser concedida pela Câmara, a qualquer pessoa física ou jurídica que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo, Poder Executivo ou do povo de Carmo do Paranaíba. Conforme o artigo 163 do Regimento Interno: Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara, em face de acontecimentos submetido à sua apreciação. Por conter entendimento manifestado em reunião de todo o Plenário da Câmara, tornou-se de costume entregar também, as Moções de Aplausos durante as sessões solenes. Para tanto, é necessário a contratação de empresa especializada para organizar, realizar e conduzir os eventos de entrega das Honrarias de autoria dos vereadores, como também, a entrega das Moções de Aplausos. A contratação por licitação, na modalidade Dispensa eletrônica, a fim de preservar e garantir a competitividade e a proposta mais adequada



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

e vantajosa para a Administração Pública, apresenta-se como solução mais adequada para atender estas necessidades apresentadas pela Câmara Municipal.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, as reuniões da Câmara serão solenes para: a instalação de legislatura; as realizadas para eleição e posse da Mesa; e as destinadas à entrega de títulos e comendas. Neste sentido, o Título de Cidadão Honorário, o Diploma de Honra ao Mérito e a Comenda Mulher Destaque Carmense configuram-se como honrarias oficiais da Câmara Municipal, devendo ser entregues em Reunião Solene. Ademais, consolidou-se também o costume do Poder Legislativo de realizar, em Sessão Solene, a entrega das Moções de Aplausos, que expressam o posicionamento institucional da Casa em reconhecimento a feitos e acontecimentos relevantes. Então, faz-se necessária a contratação de empresa para a organização, condução e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal no exercício de 2025. Ressalta-se que, além da condução do evento, caberá à empresa contratada a aquisição das placas e medalhas referentes às homenagens, garantindo maior celeridade e padronização no processo. A estimativa da contratação leva em conta o quantitativo de honrarias estabelecido no Regimento Interno. Portanto, a contratação de empresa justifica-se pela necessidade de assegurar qualidade, eficiência e profissionalismo na realização da Reunião Solene, em estrita conformidade com o contrato a ser celebrado e as diretrizes previstas no edital do procedimento licitatório correspondente.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:
- **4.1.1.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo;
- **4.1.2.** Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- **4.1.3.** Executar os serviços contratados por profissionais especializados objetivando a realização dos serviços de forma completa, sem que haja descontinuidade além de observar atentamente as condições apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal;
- **4.1.4.** Demonstrar capacidade técnica para devida execução de serviços, apresentando Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito, público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas semelhantes à do objeto da presente contratação;
- **4.1.5.** Possuir Comprovante de Registro da Empresa na entidade profissional competente, no caso, o CRA Conselho Regional de Administração e comprovante da anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 CFA Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que "tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos". Em caso de registros de outro estado a empresa deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da contratação.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **4.2.** Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade nos aspectos social, ambiental e econômico, assim como:
  - **4.2.1.** Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta;
  - **4.2.2.** para os serviços que envolvam a utilização de mão-de-obra, residente ou não, a contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso;
  - **4.2.3.** as empresas contratadas devem adotar como prática de sustentabilidade, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora;
  - **4.2.4.** respeito às Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
  - **4.2.5.** esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
  - **4.2.6.** o serviço deve ser fornecido de forma eficiente de forma a reduzir custos excessivos.
- **4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- **4.3.1.** Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- **4.3.2.** À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- **4.3.3.** A exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- **5.1**. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade apresentada e desde que autorizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **5.2.** Os serviços, serão prestados no seguinte endereço: Rua Ismael Furtado, nº 335, Bairro Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG.
- **5.3.** Os serviços serão executados utilizando-se de profissionais qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.
- **5.4.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- **5.5.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal de contratos, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
- **5.5.1.** Para efeito de recebimento, ao final da execução do serviço, o fiscal de contratos irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Diretor(a) Administrativo Financeiro(a).

- **5.5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos.
- **5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **5.7**. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
  - 6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Natália Luiza Morais
  - **6.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Lucas Teixeira Alves
- **6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **6.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

# 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PRECOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: MENOR PREÇO GLOBAL.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa.
- **7.3.** O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- **7.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

#### **7.4.1.** CFPLM;

- **7.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **7.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **7.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **7.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **7.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFPLM, nos documentos por ele abrangidos.
- **7.7**. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFPLM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **7.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **7.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- **8.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **8.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **8.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **8.1.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.1.8.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- **8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **8.1.11.** Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba situada na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Carmo do Paranaíba MG CEP: 38840-022 Fone: (34) 3851-2150 e os custos com locomoção correrão por conta da licitante vencedora:
- **8.1.12.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.13**. O material deverá ser confeccionado de acordo com a arte disponibilizada pela Câmara Municipal;
- **8.1.14.** A empresa responsável pela confecção dos quadros e medalhas deverá enviar modelo dos mesmos para análise e aprovação da Câmara Municipal antes da impressão dos mesmos;
- **8.1.15.** A empresta deverá emitir Nota Fiscal eletrônica de prestação de serviços.

### 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- **8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.2.5**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **8.2.6.** Zelar para que, durante a execução dos serviços, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

#### 9. PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento será efetuado a partir do 5° (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
  - **9.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal de contratos.
  - **9.1.2**. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
  - **9.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- **9.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.
- **9.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### 10. DO REAJUSTE

- **10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
  - 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

#### ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRA	ATO ADMINIS	TRATIVO N°_	/2025, QUE
<b>FAZEM</b>	ENTRE SI A	CÂMARA MŪ	NICIPAL DE
CARMO	DO	PARANA	ÍBA E

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

SEQ.	ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	48015	03	Serv.	Serviço de organização, planejamento e execução da reunião solene, a qual será particionada em 3 (três) datas distintas, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal compreendendo: cerimonial, equipe de apoio, confeção e entrega das placas e medalhas de homenagens.		

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Aviso de Dispensa;
  - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
  - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.
- **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS</u>

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- **5.1.** O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), para o ano de 2025.
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.
- **6.2.** O fornecimento, objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto no Decreto Municipal n. 7.239, de 12/06/2023 e conforme previsto na legislação federal vigente (IN RFB n. 1.234/2012 Anexo I) ou superveniente para a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta ou da data imediatamente posterior a assinatura do contrato em
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.1.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento objeto do contrato;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- **8.1.12.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.13.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.1.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.15. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias;
- 8.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

**8.1.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.1.19.** Fornecer a arte de todo o material gráfico por intermédio da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- **9.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- **9.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- **9.1.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **9.1.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- **9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **9.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- **9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.1.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.1.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.23.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- **9.1.24.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **9.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- **9.1.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- **9.1.27.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.1.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.29.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;
- **9.1.30.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.1.31.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
  - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **10.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **10.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- **10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar:
- I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
  - a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
  - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) receber multa e não efetuar o pagamento;
  - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
  - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - h) Induzir em erro a Administração;
  - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - 1) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
  - **10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
  - a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
  - f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
  - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
  - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

#### **10.2.4.** Multa:



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- **b)** 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuamlhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 06/2024.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL</u>

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
  - 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO</u>
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Carmo do Paranaíba.	. de	de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS **PRESIDENTE CONTRATANTE** 

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA VICE-PRESIDENTE **CONTRATANTE** 

CONTRATADO RESPONSÁVEL LEGAL



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

### ANEXO IV- DECLARAÇÃO ÚNICA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A Licitante	CNPJ/CPF nº	, com domicílio/sede em
(endereço completo), l	DECLARA, sob as	s penas da lei, em especial o art. 299 do Código Pena
Brasileiro, as sanções	previstas na Lei Fe	ederal nº 14.133/2021 e no Edital do referido processo
licitatório QUE:		

- 1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso de Dispensa e em seus anexos;
- 3. Aceita as condições estipuladas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
- 6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição da República
- 7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
- 10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 11. Não incide nas proibições do art. 35 da Lei Orgânica do Município que fixa: "Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções";
- 12. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 - Carmo do Paranaíba - MG.

Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §40 do Artigo 30 da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

- 13. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 14. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 15. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**CNPJ** 

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

 /MG, de	de 2025.	
ASSINATURA	DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NO	ME DA EMPRESA	